



Lei nº. 3.755, de 21 de agosto de 2014.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994”, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.68, da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 68 O servidor perderá:

I -

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

III -

Art.2º Acrescenta parágrafo único ao art.68, da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

“Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a proporção a ser observada levará em conta a totalidade do período não trabalhado”.

Art. 3º Acrescenta § 3º ao art.107, da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

“§ 3º. As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício”.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º O *caput* do art.109, da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 109.** Vencido o prazo mencionado no artigo 107, sem que a administração tenha concedido as férias, incumbe ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 079/2014

Taquari, 07 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

A alteração supracitada refere-se a perda da parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível. Passando de trinta minutos para dez minutos.

A referida alteração visa adequar o regime jurídico dos servidores ao princípio da igualdade, já que é a forma estabelecida para os empregados da iniciativa privada, além de garantir maior efetividade do serviço público municipal, respeitando os limites da razoabilidade.

Além disso, o projeto de lei acrescenta §3º ao art.107, regulamentando que as férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício. Essa alteração beneficia as servidoras, já que não é justa a perda das férias em decorrência de licença concedida pela gestação.

Por fim, o projeto também visa a alteração do *caput* do artigo 109, como forma de adequar o estatuto dos servidores à legislação vigente e aos princípios constitucionais, na medida em que as férias são direitos garantidos aos servidores.

Com efeito, tal alteração beneficia os servidores municipais, haja vista que deixará de prever a perda das férias não solicitadas no prazo de 02 (dois) anos.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores



Taquari – RS

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

